



NORMA INTERNA PPGEC 01/2017

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PPGEC - MODALIDADE DEMANDA SOCIAL

Considerando a necessidade de adequações da Norma Interna PPGEC n° 01/2008 e Norma Interna PPGEC n° 01/2015 com relação a distribuição de bolsas de estudo - modalidade Demanda Social - DS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O PPGEC possui bolsas de estudo, modalidade DS, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Art. 2° A Resolução CONPEP n° 01/2010, disciplina, na Universidade Federal de Uberlândia, as normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado.

Art. 3° A Portaria CAPES n° 76, de 14 de abril de 2010, em seu Anexo, traz o regulamento do Programa DS.

Art. 4° A Deliberação do Conselho Curador n° 84, de 11 de agosto de 2015, regulamenta bolsas de pós-graduação da FAPEMIG (PAPG).

DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 5° O candidato à bolsa de estudo deve estar em dia com as obrigações acadêmicas do Programa.

Art. 6° Para efeito desta norma, como indicador de distribuição de bolsa de estudo entre as linhas de pesquisa do PPGEC, será utilizado o número de discentes regulares matriculados no programa nos últimos quatro processos seletivos.

Art. 7° O Número Máximo de bolsas por linha de pesquisa é calculado a partir da equação que segue.

$$NB_i = (ND_i/NP) * n^\circ \text{ bolsas}$$

Em que: NB_i é o número máximo de bolsas para a linha de pesquisa i ; ND_i é o número de discentes matriculados na linha de pesquisa i nos últimos quatro processos

seletivos; NP é o número de discentes matriculados no PPGECC nos últimos quatro processos seletivos; n° bolsas é o número de bolsas CAPES e FAPEMIG, programa Demanda Social, disponibilizadas no período de análise.

- i) O valor inteiro do número máximo de bolsas será obtido a partir do arredondamento da primeira casa antes da vírgula para cima, quando a primeira casa depois da vírgula estiver entre 5 e 9.

Art. 8° O cálculo do número máximo de bolsas por linha de pesquisa sempre será realizado quando houver a necessidade de substituição de bolsista, independente do motivo e do mês em que a solicitação é feita.

- i) Esta sistemática permite excluir dos cálculos os discentes que abandonaram ou foram desligados do programa ao longo dos últimos quatro processos seletivos para ingresso no PPGECC.

Art. 9° Após definido o número de bolsas por linha de pesquisa, a classificação do discente deve ser feita com base no maior coeficiente de rendimentos global (CR) obtido a partir das disciplinas cursadas corrigido do tempo de permanência no Programa, limitado a 24 meses e de acordo com a equação abaixo.

$$CR = \frac{\sum(Peso * CHc)}{\sum CHt} \cdot \left(\frac{C_c}{C_n}\right)$$

Peso – Definido pelo Art 22, §1º, da Resolução CONPEP 09/2015, baseado no conceito obtido em disciplina como:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito;
- V – “E” = 0

CHc – são os créditos integralizados pelo discente na disciplina

CHt – são os créditos cursados pelo discente, considerando trancamento parciais e reprovações

Cn – Créditos em disciplina necessários para integralização do curso (20 ou 28 créditos)

Cc – Créditos cursados

- i) Em caso de empate, considerar-se-á o maior número de créditos cursados.

Art. 10° Se persistir o empate, serão utilizados outros parâmetros de prioridade, como a pontuação de ingresso no Programa e aprovação no exame de suficiência em língua inglesa, nesta sequência.

- i) Persistindo o empate o Colegiado do PPGECC deliberará em reunião própria.

Art. 11° Após a aplicação dos critérios descritos e havendo disponibilidade de bolsas na linha de pesquisa, estas poderão ser alocadas para alunos ingressantes no Programa, mediante classificação baseada na pontuação da prova escrita obtida na seleção para ingresso.



i) Para os casos em que existe mais de uma prova para ingresso (temas diferentes) dentro da mesma linha de pesquisa, a classificação do discente deve ser feita considerando-se a equação que segue.

$$PF = 0,4 * P + 0,6 * CV$$

Em que: PF é a pontuação final do candidato; P é a pontuação da prova escrita; CV é a pontuação do currículo.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 12º Para implementação da bolsa, após homologação pelo Colegiado do PPGEC, o candidato selecionado deverá apresentar a comprovação em atendimento ao Art.9 da Portaria CAPES 76/2010 e atualizações.

- I- Serão consideradas como comprovante de residência as contas de concessionárias de serviços, correspondências bancárias, em nome do candidato ou parente de primeiro grau, ou declaração firmada em cartório;
- II- Comprovante de que não exerce atividade remunerada no momento da implementação, cópia da Carteira de Trabalho ou Certidão de baixa de CNPJ.

DO CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 13º Os alunos bolsistas devem atentar ao disposto no Art. 2º da Resolução CONPEP 01/2010, Art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 e Deliberação FAPEMIG nº 84/2015.

Parágrafo único: O cumprimento dos requisitos para obtenção da bolsa deve ser observado durante toda a permanência da bolsa, incluindo:

- I. Não ter reprovações por nota ou frequência;
- II. Não abandonar disciplinas, sem o devido trancamento no prazo estabelecido;
- III. Manter o CR global acima de 2,5;
- IV. Seguir o Art. 3º, alínea IX da Resolução CONPEP 01/2010: “IX– apresentar relatório semestral de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas das agências de fomento e dos programas específicos”.

Art. 14º Será admitido o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução CONPEP 01/2010: “Os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, caso isso seja permitido pela agência de fomento, devendo ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim”.

Parágrafo único: Em atendimento ao Art. 9º, inciso XI, item b), a acumulação somente poderá ocorrer após a concessão da bolsa.

REVOGAÇÃO DE BOLSA

Art. 15º Será revogada a concessão da bolsa CAPES ou de qualquer outra agência, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração quando exigida ou o descumprimento do Art. 12º, inciso II, dessa resolução;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo se infringida a disposição deste Regulamento

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 16º O aluno poderá ter sua bolsa cancelada (de qualquer agência) se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período;

II – se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;

III – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

IV – se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito;

V – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – por falta de apresentação a cada início de semestre da autorização do orientador para desenvolver atividades remuneradas concomitante ao curso;

VII – ao término do período de 24 meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 17º. No âmbito da UFU a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**



Art. 18° Os casos não previstos nesta norma serão definidos pelo Colegiado.

Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Esta norma foi aprovada na 03ª reunião ordinária do Colegiado do PPGEC, em 13/03/2017